



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2451/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Norte Paranaense de Reabilitação - ANPR e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado pela resolução nº 01/2025 do Conselho Municipal do FUNDEB e Decreto Municipal nº 9562/2025, a firmar Termo de Fomento com a ANPR – Associação Norte Paranaense de Reabilitação, com vigência de 12 meses, no valor de R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta reais) divididas em doze parcelas por parte do Município de Mandaguáçu para a pagamento de folha salarial de profissionais na modalidade Educação Especial visando qualidade de vida e otimização do desempenho educacional, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 2º. O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no Termo de Fomento, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2025, onerando a seguinte despesa orçamentária: 08.02.12.367.0013.2.043.3.3.50.43.00.00.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal sob nº 6330/2017 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º. A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º. A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 e 62 da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 44 do Decreto Municipal sob nº 6330/2017.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 18 de junho de 2025.

JOSE

ROBERTO

MENDES:63

453665953

José Roberto Mendes

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por JOSE
ROBERTO
MENDES:63453665
953
Dados: 2025.06.18
10:11:00 -03'00'

